COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 452/2025

Autoria Duda Hidalgo

Ementa: INSTITUI, NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE DA MULHER, CAMPANHA DESTINADA À PROMOÇÃO CONTÍNUA DO RASTREAMENTO E DA PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA E DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatoria: Daniel Gobbi

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 452/2025, que "INSTITUI, NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE DA MULHER, CAMPANHA DESTINADA À PROMOÇÃO CONTÍNUA DO RASTREAMENTO E DA PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA E DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, considerando que trata de políticas públicas de saúde, área em que o Município possui atribuição para suplementar normas gerais e organizar a prestação dos serviços locais. O projeto não impõe criação de órgãos, cargos ou programas de execução obrigatória, tampouco cria despesa de forma direta, pois utiliza técnica autorizativa e confere discricionariedade ao Executivo quanto à implementação das ações.

Quanto à iniciativa, não há vício. A proposição não interfere na estrutura administrativa nem invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, situando-se dentro dos limites compatíveis com a atuação legislativa em saúde pública.

No tocante à constitucionalidade, observa-se que a proposta é compatível com a Constituição Federal, com a Constituição do Estado de São Paulo e com a Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, não se identificando qualquer afronta a princípios ou regras de repartição de competências, juridicidade ou técnica legislativa. A redação é adequada, coerente e atende às exigências básicas de clareza, precisão e boa estrutura normativa.

PARECER CCJR Nº 333/2025 AO PL Nº 452/2025- Recebido em 09/12/2025 17:02:20 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL MARQUES GOBBI e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 087D-836E-720F-DF81.

Diante do exposto, sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Comissão exara parecer **FAVORÁVEL** à propositura.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2025

DANIEL GOBBI

Relator

PARECER CCJR Nº 333/2025 AO PL Nº 452/2025- Recebido em 09/12/2025 17:02:20 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL MARQUES GOBBI e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 087D-836E-720F-DF81.

Assinado digitalmente
por DANIEL
MARQUES GOBBI
Data: 09/12/2025 15:43

Assinado digitalmente
por Mauricio Euripedes
Francisco
Data: 09/12/2025 15:45

Assinado digitalmente
por ILDEBRANDIO
OLIVEIRA VEIGA
Data: 09/12/2025 16:12

Assinado digitalmente
por JOSE FRANCO
FERRO
Data: 09/12/2025 16:13

Assinado digitalmente
por MATHEUS
MORENO DE ALMEIDA
Data: 09/12/2025 16:14

PARECER CCJR Nº 333/2025 AO PL Nº 452/2025- Recebido em 09/12/2025 17:02:20 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANIEL MARQUES GOBBI e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 087D-836E-720F-DF81.